Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9849/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10618/2018
PROTOCOLO	: 1932195
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária concedida a SEBASTIÃO SOARES, nascido em 17/07/1958, matrícula n. 108518021, ocupante do cargo efetivo de professor, 152/F/TII, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Secretaria de Estado de Educação/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do o art. 73, I, II, III e IV, *parágrafo único*, da Lei n. 3.150/2005 c/c a Lei Federal n. 11.301/2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária com integralidade e paridade de proventos a SEBASTIÃO SOARES, nascido em 17/07/1958, matrícula n. 108518021, ocupante do cargo efetivo de professor, 152/F/TII, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Secretaria de Estado de Educação/MS, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.349/2018 publicada no Diário Oficial/MS n. 9.731.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP